



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto n.º 41 601:

Autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão a celebrar contrato para a elaboração do projecto da sua nova sede.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 16 684:

Aprova e manda pôr em execução as instruções para o funcionamento dos cursos de artífices electricistas, de artífices radioelectricistas e de artífices condutores de máquinas — Substitui e revoga as instruções aprovadas pelas Portarias n.ºs 12 509, 12 883 e 12 907.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter sido concluído em Lisboa um acordo de abolição de vistos entre os Governos Português e Francês.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 685:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e de Moçambique e abre um crédito destinado a ser adicionado à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Emissora Nacional de Radiodifusão

#### Decreto n.º 41 601

Considerando que foi adjudicada ao arquitecto Rodrigues Lima a elaboração do projecto da nova sede da Emissora Nacional de Radiodifusão;

Considerando que a elaboração do referido projecto e consequente fiscalização dos trabalhos abrange os anos económicos de 1958 e seguintes;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Emissora Nacional de Radiodifusão a celebrar contrato com o arquitecto Rodrigues Lima para a elaboração do projecto da nova sede da Emissora Nacional de Radiodifusão, pela importância de 525.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Emissora Nacional de Radiodifusão despende com pagamentos resultantes da elaboração do projecto ou da sua fiscalização mais de 175.000\$ no corrente ano, 175.000\$ no ano de 1959 e 175.000\$, ou o que se apurar como saldo, nos anos seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — António Manuel Pinto Barbosa.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 16 684

Tendo sido criados, pelo Decreto n.º 39 574, de 24 de Março de 1954, os cursos de alistamento de artífices electricistas, de artífices radioelectricistas e de artífices condutores de máquinas e tornando-se necessário publicar as instruções para o funcionamento dos referidos cursos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução as instruções anexas à presente portaria, que substituem as aprovadas e postas em execução pelas Portarias n.º 12 509, de 28 de Julho de 1948, n.º 12 883, de 2 de Julho de 1949, e n.º 12 907, de 3 de Agosto de 1949, que pela presente são revogadas.

Ministério da Marinha, 29 de Abril de 1958. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Instruções para o funcionamento dos cursos de artífices electricistas dos ramos de artilharia e de armas submarinas e do curso de artífices radioelectricistas.

Artigo 1.º Os cursos de artífices electricistas e de artífices radioelectricistas têm por fim habilitar pessoal para o desempenho das funções que a esses artífices competem pela Portaria n.º 15 100, de 4 de Novembro de 1954.

Art. 2.º O curso de artífices electricistas será constituído por três períodos lectivos, funcionando os dois primeiros na Escola de Mecânicos e o terceiro na mesma Escola, para os artífices do ramo de armas submarinas, e na Escola de Artilharia Naval, para os do ramo de artilharia.